

OFÍCIO Nº 202/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 05 de maio de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 00 / 05 / 26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 032, de 04 de maio de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. Possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei Nº 032, de 04 de maio de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que institui o Programa "SOS Mulher", destinado à Segurança Preventiva da Mulher Vítima de Violência no Município de Várzea Alegre - CE.

Atenciosamente,

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 05 / 05 / 26

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 04 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA “SOS MULHER”,
DESTINADO À SEGURANÇA PREVENTIVA DA
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE VÁRZEA ALEGRE - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “SOS Mulher”, destinado à segurança preventiva da mulher em situação de violência no município de Várzea Alegre, consistente na disponibilização de aplicativo de segurança preventiva para acionamento pela mulher em caso de risco de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), beneficiada por medida protetiva ou com ocorrência registrada em delegacia.

§1º O aplicativo consiste em solução tecnológica instalada no telefone celular da mulher, com função de alerta e geolocalização para a autoridade policial competente.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho a responsabilidade pela execução do Programa previsto no caput deste artigo.

Art. 2º A inclusão da mulher no Programa de que trata esta Lei poderá ocorrer por decisão da equipe multidisciplinar do equipamento especializado da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

§ 1º A mulher incluída no Programa terá instalada em seu celular solução tecnológica com função de alerta e geolocalização para a autoridade policial.

§2º Para fins deste artigo, a mulher apresentará telefone celular compatível com a solução ofertada.

§3º As mulheres em situação de hipossuficiência ou residentes em locais sem cobertura de telefonia ou internet terão a condição avaliada pela equipe multidisciplinar do equipamento especializado da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, a fim de ser garantido o acesso ao serviço.

§4º Ao ser acionado pela mulher em situação de risco de violência, o aplicativo direcionará a ocorrência à unidade policial responsável, a qual enviará viatura para atendimento.

Art. 3º O acompanhamento da mulher incluída no Programa previsto nesta Lei dar-se-á de forma contínua e especializada, desde a sua efetiva inclusão até a cessação da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. Poderão os órgãos competentes de defesa da mulher celebrar cooperação visando ampliar e garantir efetividade às disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará,
em 04 de maio de 2026.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 032, DE 04 DE MAIO DE 2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 032/2026, que institui o Programa “SOS Mulher”, destinado à segurança preventiva de mulheres em situação de violência no Município de Várzea Alegre – CE.

A presente iniciativa insere-se no conjunto de ações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e às políticas públicas de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

O Programa “SOS Mulher” propõe a utilização de tecnologia como ferramenta de proteção preventiva, mediante a disponibilização de aplicativo com funcionalidade de alerta e geolocalização, permitindo o acionamento imediato das forças de segurança em situações de risco. Trata-se de uma medida que busca reduzir o tempo de resposta das autoridades competentes, ampliando a capacidade de proteção e salvaguarda da integridade física e psicológica das mulheres atendidas.

A proposta prioriza mulheres que já se encontram em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas beneficiadas por medidas protetivas de urgência ou que possuam registro formal de ocorrência, garantindo maior efetividade às ações de prevenção e combate à violência.

Destaca-se, ainda, a atuação integrada entre os órgãos de segurança pública e a rede de assistência social do Município, com acompanhamento contínuo e especializado das beneficiárias, reforçando a política de cuidado, acolhimento e proteção.

Importante ressaltar que o Programa também contempla a análise das condições de acesso das usuárias, especialmente em casos de hipossuficiência ou limitações tecnológicas, assegurando que nenhuma mulher em situação de risco seja excluída do atendimento por barreiras de ordem material ou estrutural.

A instituição do Programa “SOS Mulher” representa um avanço significativo na política municipal de proteção às mulheres, incorporando inovação, eficiência e humanização no atendimento, além de fortalecer a atuação preventiva do Poder Público.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata regularização da situação funcional dos servidores envolvidos, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre – CE